



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

## Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES  
Lei Municipal nº 2606/2015  
Edição: 1638 Em: 05/11/20

*Palma*  
Responsável  
Jeferson Vieira Calmon

Sector de Administração  
Mat.: 8405

### LEI Nº 2.796/2020

### DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal de  
Santa Teresa - ES, na  
forma do artigo 83 da Lei  
Orgânica Municipal, em

16 / 11 / 2020

*Rodrigo Rondelli*  
DIRETOR GERAL

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 72.595,44 (setenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), destinados a cobrir despesas de aquisição de medicamentos utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19, conforme Processo Administrativo nº 10783/2020, na seguinte dotação orçamentária:

**012 – Fundo Municipal de Saúde**

**020 – Fundo Municipal de Saúde**

**10 – Saúde**

**122 – Administração Geral**

**0001 – Apoio Administrativo**

**1.073 – Enfrentamento da Emergência COVID-19**

**3.3.90.32.00000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

**Ficha – 83**

**Valor – R\$ 72.595,44 (Setenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**

**Fonte de Recursos – 12142100 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos Provenientes do Governo Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO).**

**Art. 2.º** Os recursos necessários à abertura deste crédito adicional especial são provenientes da Portaria nº 2.516 de 21 de setembro de 2020 no valor de R\$ 72.595,44 (setenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) expedida pelo Ministério da Saúde e repassada ao Município de Santa Teresa pelo Fundo Nacional de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 04 de novembro de 2020.

**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**